

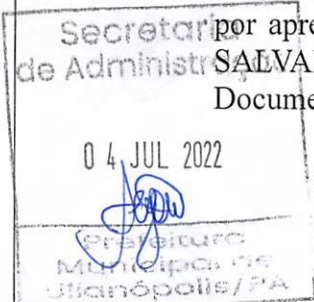
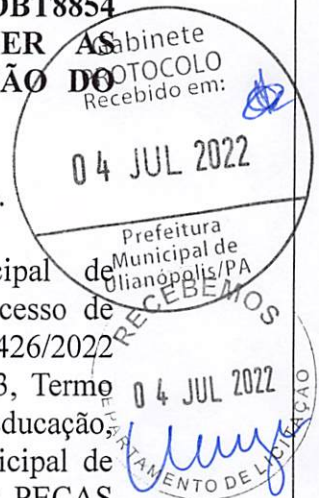


Parecer: nº 040722-08/CGMU/CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 040722-08A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DL – FME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA, VIDROS LATERAIS E GUARNIÇÕES DO VEÍCULO DE PLACA OBT8854 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 105/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022 – DL – FME, Comunicação Interna nº 426/2022 – Coordenação de Transporte/SEMED/Solicitação/Justificativa, fls. 01/03, Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 04/08, Despacho da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 09, Proposta de Preço da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 10, Proposta de Preço da Empresa CASTRO PARAGOMINAS LTDA, CNPJ: 63.886.121/0001-00, fls. 11, Proposta de Preço da Empresa PONTES COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 43.595.811/0001-95, fls. 12, Mapa de Cotação de Preços (Pesquisa de Mercado), fls. 13/14, Despacho do Setor de Compras/SEMED, fls. 15, Processo Administrativo nº 010/2022 – SEMED, fls. 16/18, Ofício nº 325/2022 – GAB/SEMED, fls. 19, Processo Adm. Nº 114/2022 – SEMAF/PMU, fls. 20, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 21, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 22, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 23, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 24, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 25, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 26, cópia do Decreto nº 01/2022-PMU – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 27, Termo de Autuação, fls. 28, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 29/33, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 34, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 35/40, Ofício nº 043/2022 – CPL à Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 41/42, Documentos Habilitatórios/Identificação/Declarações/Certidões





Negativas/Atestado de Capacidade Técnica, fls. 43/61 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 62.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-DL-FME.



PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.



Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

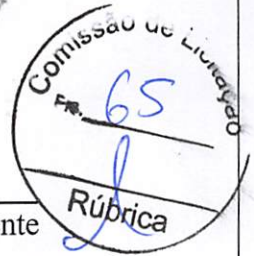
A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle



Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização



Fimion d. João Correia



de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

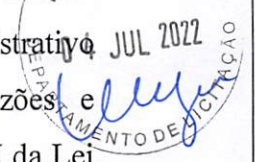
1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 105/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 006/2022-DL/FME **OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA, VIDROS LATERAIS E GUARNIÇÕES DO VEÍCULO DE PLACA OBT8854 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**



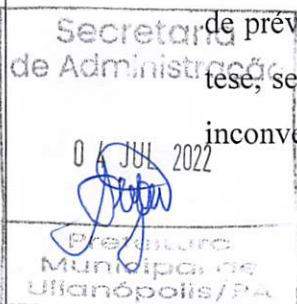
2- ANÁLISE

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 006/2022-DL/FME, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.



A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.



[Handwritten signature]



CGM

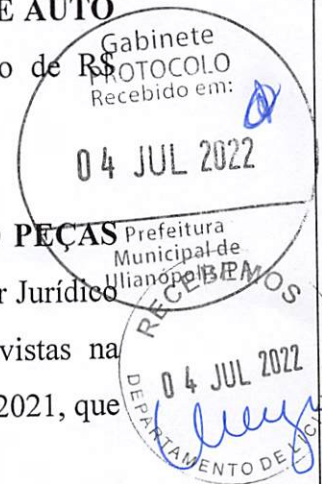


Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, com valor proposto de R\$ 17.120,00 (dezesete mil, cento e vinte reais); Empresa **PNEUS CASTRO PARAGOMINAS PARAGOMINAS LTDA- EPP**, CNPJ: **63.886.121/0001-00**, com valor proposto de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais); Empresa **PONTES COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME**, CNPJ: **43.595.811/0001-95**, com valor proposto de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).



No tocante à contratação direta da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, apresentou após a análise do Parecer Jurídico (fls. 35/40), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Av. Pará, Caminho das Árvores, Ulianópolis-PA - Cep: 68632-000.

Raymundo Melo Carrera
SECRETARIA DE LICITAÇÃO



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

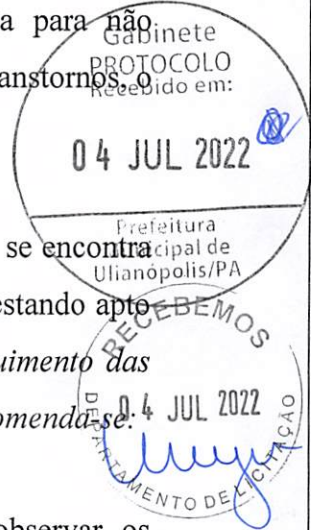


II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância para não paralização dos Serviços prestados pela SEMED, os quais acarretariam transtornos ao processo de Aquisição de Peças e Serviços se faz necessário.



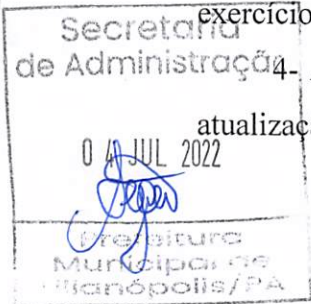
Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que



Av. Pará, Caminho das Árvores, Ulianópolis-PA - Cep: 68632-000.

Handwritten signature and stamp: Prefeitura Municipal de Ulianópolis




por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela Ratificação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 04 de julho de 2022.


RAMON DE MELO CARRERA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 461/2021/PMU
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

